



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 038 - Marizópolis/PB - 05/09/2023



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Rua João Vicente de Almeida, SN, Centro, CEP 58819-000 -Marizópolis/PB
www.marizopolis.pb.gov.br

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 2 EDIÇÃO Nº 038

MARIZÓPOLIS/PB, 05 DE SETEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Ordinária Nº 437/2023.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 77.896,63 (setenta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), no orçamento vigente e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 77.896,63 (setenta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos)**, destinados ao atendimento de dotação do orçamento público do município de Marizópolis- PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei Federal Complementar de nº 195 para instruir e dar celeridade e efetividade as ações. Conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.000	PODER EXECUTIVO	
02.200	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13	CULTURA	
392	DIFUSÃO CULTURAL	
0140	APOIO E ICENTIVO A CULTURA	
1112	ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro P. Física	R\$ 55.439,03
FR:17150000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º - Audiovisual	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro P. Física	
FR:17160000	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$ 22.457,60
	TOTAL GERAL	R\$ 77.896,63

02.000	PODER EXECUTIVO	
02.200	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13	CULTURA	
392	DIFUSÃO CULTURAL	
0140	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO	
1055	ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 23.000,00
3.3.90.32	Material de distribuição gratuita	R\$ 11.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro P. Física	R\$ 14.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de Terceiro P. Juridica	R\$ 17.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	R\$ 12.896,63
	TOTAL GERAL	R\$ 77.896,63

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis, em 04 de setembro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 3 EDIÇÃO Nº 038

MARIZÓPOLIS/PB, 05 DE SETEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Ordinária Nº 438/2023.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 273.500,55 (Duzentos e setenta e três mil quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 273.500,55 (Duzentos e setenta e três mil quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 - PODER EXECUTIVO

02.120 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 - Educação

365 - Educação Infantil

0120 - Educação infantil

1114 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE NOVAS TURMAS

3.3.90.30 - Material de Consumo

R\$ 27.350,05

FR:15690000 - Outras Transf. Rec. FNDE Controle demais rec. Orig. de transf. do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiro P. Jurídica

R\$ 135.286,50

FR:15690000 - Outras Transf. Rec. FNDE Controle demais rec. Orig. de transf. do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.3.90.32.- Material de Distribuição Gratuita

R\$ 110.864,00

FR:15690000 - Outras Transf. Rec. FNDE Controle demais rec. Orig. de transf. do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

TOTAL R\$ 273.500,55

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º desta lei, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64, serão anuladas total ou parcialmente as dotações abaixo especificadas constantes do orçamento vigente com a seguinte providência.

I - Abrir os Créditos necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II anulação de dotação

2.000 - PODER EXECUTIVO

02.120 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 - Educação

365 - Educação Infantil

0230 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

1105 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 273.500,55

FR:15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências

total R\$ 273.500,55

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Marizópolis-PB, em 04 de setembro de 2023


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 4 EDIÇÃO Nº 038

MARIZÓPOLIS/PB, 05 DE SETEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

FIXA COMO PONTO FACULTATIVO O DIA 08 DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DIRETAS E INDIRETAMENTE LIGADAS AO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e CONSIDERANDO, o feriado nacional do dia 07 de setembro de 2023 - Independência do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado, como ponto facultativo, no âmbito das repartições públicas diretas e indiretamente ligadas ao Município de Marizópolis-PB, o dia 08 (oito) de setembro do ano em curso.

Art. 2º. Os serviços essenciais como segurança patrimonial, coleta de lixo e serviços emergenciais em saúde, deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marizópolis-PB, 04 de setembro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 210/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **DANILO FERNANDES DE ALMEIDA (CPF: ...548.474-...)** para exercer a função de **DIVISÃO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura

de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 211/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **MARIA CONCEIÇÃO ALEXANDRE DA SILVA (CPF: ...165.024-...)** da função de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 5 EDIÇÃO Nº 038

MARIZÓPOLIS/PB, 05 DE SETEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 212/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, a partir do dia **04 de setembro de 2023**, todos os servidores dos cargos de confiança integrantes da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão do Município de Marizópolis, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações, a saber:

Nome	Cargo	Lotação
Ana Paula Sarmento	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Damiana Martins da Silva	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Damião Lucas Cassiano D. Herculano	Diretor Departamento	Secretaria Educação
Daniel Lins de Sá	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Elizabete Pereira da Silva Braga	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Emmanuel Davi Batista Estrela	Chefe de Divisão	Secretaria Educação
Flaviani Soares Braga	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Francisca do Nascimento Soares	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Francisca Fabricia Gomes de Farias	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Girlene Rodrigues de Sousa	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Iolanda Guibison Carvalho Lins	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Ismenia Layane Pereira de O. Abrantes	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação

Jannille de Melo	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Jessica Quirino Lopes	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
José de Arimatéia Soares Dantas	Chefe de Divisão	Secretaria Educação
José Ferreira Dias Neto	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
José Inácio Filho	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Jullyanne Nobrega Ferreira	Chefe de Divisão	Secretaria Educação
Leila Maria Sarmento Gomes	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Lenimara Dias Galdino	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Leonardo Vieira Lins	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Lidinará Araújo Galdino	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Luana Maria Andrade da Silva	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Lucia Gomes de Sá	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Maria Andreza Alecrim	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Maria José Batista Pedrosa	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Maria José Soares	Chefe de Divisão	Secretaria Educação
Maria Luiza Rodrigues B. Abrantes	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Ozeni Almeida Braga Neta	Diretor Departamento	Secretaria Educação
Sheila Adeliâne Sousa da Silva	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Vanessa Pessoa da Silveira	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação
Yaskra Melka de Lima	Unidade Administrativo Apoio	Secretaria Educação



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 6 EDIÇÃO Nº 038

MARIZÓPOLIS/PB, 05 DE SETEMBRO DE 2023

Nome	Cargo	Lotação
Djalmas Kelvim da Silva Santos	Chefe de Divisão	Secretaria Saúde
Igor Mateus Guedes da Silva	Chefe de Divisão	Secretaria Saúde
Kessia Estrela Guimarães Martins	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Saúde
Marcio Pereira de Sousa	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Saúde

Nome	Cargo	Lotação
Cícero Iuder Cassimiro Gomes	Unidade Apoio Administrativo	Sec. Esporte e Turismo
José Wagner Quirino de Araújo	Chefe de Divisão	Sec. Esporte e Turismo

Nome	Cargo	Lotação
João Evellyn Nunes da Silva	Chefe de Divisão	Sec. Planejamento

Nome	Cargo	Lotação
Afonso Alan Lins Estrela	Chefe de Divisão	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis/PB, em 04 de setembro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 008/2023

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, situada na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Edilson Alves, na cidade de Marizópolis, neste ato representado pelo Exmo. Senhor LUCAS GONÇALVES BRAGA, Prefeito, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob nº 009.910.544-66, portadora da cédula de Identidade nº 2631985, residente na cidade de Marizópolis, denominado CONTRATANTE e outro lado o (a) Sr. (a) **NAYARA PRISCILA DA NOBREGA**, brasileira, casado, técnica em enfermagem, inscrito no CPF sob nº ...677.504..., residente na Rua Custódia Gomes, 51, Queimadas cidade de Marizópolis-PB, aqui denominado CONTRATADO, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em **02 de janeiro de 2023**, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **014/2023**, no qual de comum acordo celebram o DISTRATO nesta data.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo:

Marizópolis-PB, em 04 de setembro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 009/2023

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, situada na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Edilson Alves, na cidade de Marizópolis, neste ato representado pelo Exmo. Senhor LUCAS GONÇALVES BRAGA, Prefeito, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob nº 009.910.544-66, portadora da cédula de Identidade nº 2631985, residente na cidade de Marizópolis, denominado CONTRATANTE e outro lado o (a) Sr. (a) **MARCOS ARISTIDES DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileira, solteiro, arquiteto, inscrito no CPF sob nº ...422.624..., residente na Rua Joaquim



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 7 EDIÇÃO Nº 038

MARIZÓPOLIS/PB, 05 DE SETEMBRO DE 2023

Batista, 04, Centro cidade de Marizópolis-PB, aqui denominado CONTRATADO, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em **02 de janeiro de 2023**, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **048/2023**, no qual de comum acordo celebram o DISTRATO nesta data.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo:

Marizópolis-PB, em 04 de setembro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 010/2023

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, situada na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Edilson Alves, na cidade de Marizópolis, neste ato representado pelo Exmo. Senhor LUCAS GONÇALVES BRAGA, Prefeito, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob nº 009.910.544-66, portadora da cédula de Identidade nº 2631985, residente na cidade de Marizópolis, denominado CONTRATANTE e outro lado o (a) Sr. (a) **RITA MARIA DA SILVA REGO**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrito no CPF sob nº ...134.824..., residente na Rua Camilo Gomes de Farias, s/n, Edilson Alves cidade de Marizópolis-PB, aqui denominado CONTRATADO, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em **01 de abril de 2023**, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **125/2023**, no qual de comum acordo celebram o DISTRATO nesta data.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo:

Marizópolis-PB, em 04 de setembro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 011/2023

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, situada na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Edilson Alves, na cidade de Marizópolis, neste ato representado pelo Exmo. Senhor LUCAS GONÇALVES BRAGA, Prefeito, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob nº 009.910.544-66, portadora da cédula de Identidade nº 2631985, residente na cidade de Marizópolis, denominado CONTRATANTE e outro lado o (a) Sr. (a) **THEREZA RAQUEL LOPO LEAL**, brasileira, inscrito no CPF sob nº ...975.764..., residente na Rua Joao Vicente de Almeida, 26, Edilson Alves cidade de Marizópolis-PB, aqui denominado CONTRATADO, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em **09 de fevereiro de 2023**, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **094/2023**, no qual de comum acordo celebram o DISTRATO nesta data.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo:

Marizópolis-PB, em 04 de setembro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 012/2023

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, situada na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Edilson Alves, na cidade de Marizópolis, neste ato representado pelo Exmo. Senhor LUCAS GONÇALVES BRAGA, Prefeito, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob nº 009.910.544-66, portadora da cédula de Identidade nº 2631985, residente na cidade de Marizópolis, denominado CONTRATANTE e outro lado o (a) Sr. (a) **GEOCACIA ESTRELA DE ALMEIDA ABRANTES**, brasileira, inscrito no CPF sob nº ...133.024..., residente na Rua Rita de Abreu, 06, Centro



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 8 EDIÇÃO Nº 038

MARIZÓPOLIS/PB, 05 DE SETEMBRO DE 2023

cidade de Marizópolis-PB, aqui denominado CONTRATADO, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em **09 de fevereiro de 2023**, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **098/2023**, no qual de comum acordo celebram o DISTRATO nesta data.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo:

Marizópolis-PB, em 04 de setembro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 013/2023

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, situada na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Edilson Alves, na cidade de Marizópolis, neste ato representado pelo Exmo. Senhor LUCAS GONÇALVES BRAGA, Prefeito, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob nº 009.910.544-66, portadora da cédula de Identidade nº 2631985, residente na cidade de Marizópolis, denominado CONTRATANTE e outro lado o (a) Sr. (a) **LUIZ PEDROSA ABREU DE SOUSA**, brasileira, casado, inscrito no CPF sob nº ...149.364..., residente na Rua Ana Rocha, 24, Centro cidade de Marizópolis-PB, aqui denominado CONTRATADO, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em **02 de janeiro de 2023**, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **046/2023**, no qual de comum acordo celebram o DISTRATO nesta data.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo:

Marizópolis-PB, em 04 de setembro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 002/2023

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDA PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

RESOLVER:

Artigo 1º - RELOTAR a servidora **MARIA DE LOURDES LINS**, matrícula funcional nº 00138, auxiliar de serviços, atualmente presta serviços na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a partir do dia 01/09/2023, para prestar serviços na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, com lotação na Secretaria de Assistência Social neste município, com carga horária de 40 horas semanais, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração Municipal de Marizópolis - Paraíba, em 01 de setembro de 2023.


FRANCISCO CÉSAR ROCHA
Secretário de Administração
Matrícula 024-8

Maria de Lourdes de Lins
Recebido em: 01/09/2023
Assinatura: Maria de Lourdes Lins



RPPS - REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS - CNPJ: 02.938.882/0001-66
Rua João Vicente de Almeida s/n Bairro Edilson Alves CEP: 58819-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA

Portaria nº. 05/2023

O(a) Diretor(a) Presidente do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marizópolis/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no art. 40, §1º, inciso III, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e art. 31, da Lei Municipal de nº. 358/2021 e suas alterações.

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do IPAM, que pugna pela concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora **AUDILEUZA GOMES VARELO**.

RESOLVE:

CONCEDER, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao tempo de contribuição e idade, à servidora **AUDILEUZA GOMES VARELO**, no cargo de PROFESSOR(A) 2 NÍVEL 1, do quadro efetivo, matrícula nº 548, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, §§ 4º e 5º da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e art. 31, da Lei Municipal de nº. 358/2021 e suas alterações.

FIRMO E DOU FÉ.

Marizópolis/PB, 04 de setembro de 2023.


MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO
PRESIDENTE IPAM



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 9 EDIÇÃO Nº 038

MARIZÓPOLIS/PB, 05 DE SETEMBRO DE 2023

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2023

Define as Diretrizes para a implantação da Política de Educação em Tempo e Currículo Integral no Sistema de Ensino de Marizópolis-PB.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Marizópolis, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3º inciso IV; Lei Orgânica de Marizópolis de 28 de agosto de 1997, Lei nº 017 de 18 de junho de 1997.

CONSIDERANDO

Que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral; Constituição Federal, artigos, 205, 206, 227 Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e Meta 6, da Lei Nº10.488/2015 - FEE e Meta 6 da Lei nº 238/2015 PME.

CONSIDERANDO

Que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionado à realidade da comunidade local.

CONSIDERANDO

Que a escola de tempo e currículo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO

O decreto nº 003/2022, que cria o Programa de Educação Integral

Resolução CME Nº 04/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 04 de setembro de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

integral caracteriza-se por:

- I) envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II) buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III) desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV) desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V) discutir e construir nas escolas os espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI) abranger processos formativos e de ensino social;
- VII) praticar uma educação mais ampla com ações intencionais sendo a escola gestora dos tempos e espaços escolares;
- VIII) atribuir à escola a tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- IX) adequar as atividades educacionais à realidade local;
- X) incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.
- XI) preferencialmente, mesclar os períodos de núcleo da base comum e diversificada, assim como os profissionais que ministram esses componentes.

Capítulo III Dos Objetivos

Art. 4º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral

no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

- I) promover a permanência do(a) estudante na escola, criando as condições de melhor aprendizado;
- II) proporcionar aos(as) estudantes ações e exercícios no campo social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e em ambientes coletivos diversificados;
- III) favorecer a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, fazendo com que ocorra a articulação entre o núcleo comum curricular e as demais atividades desenvolvidas na escola;
- IV) incentivar a participação da comunidade no processo educacional, promovendo a construção da cidadania;
- V) proporcionar ao(a) estudante experiência educativa que possibilite o desenvolvimento integral, considerando os aspectos cognitivos, motor, social, emocional e cultural;

Resolução CME Nº 04/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 04 de setembro de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

no Município de Marizópolis.

CONSIDERANDO

A portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar as Diretrizes para Implantação da Política de Educação em Tempo e Currículo Integral nas Escolas Municipais de Marizópolis.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Capítulo I Das Concepções

Art. 2º A educação integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização etc.

Capítulo II Da Caracterização

Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo

Resolução CME Nº 04/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 04 de setembro de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

VI) conceber a escola enquanto espaço de socialização, onde o(a) estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;

VII) possibilitar o acesso à tecnologia da informação e incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

VIII) viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

IX) melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

X) atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, desenvolvendo habilidades para construir conhecimentos;

XI) oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

XII) proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

XIII) orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

XIV) aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

XV) proporcionar ao(a) estudante experiência educativa que possibilite o desenvolvimento integral, considerando os aspectos cognitivos, motor, social, emocional e cultural;

XVI) conceber a escola enquanto espaço de socialização, onde o(a) estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;

XVII) possibilitar o acesso à tecnologia da informação e incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

XVIII) viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

XIX) melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

XX) atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, desenvolvendo habilidades para construir conhecimentos;

XXI) oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

XXII) proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

XXIII) orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

XXIV) aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de

Resolução CME Nº 04/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 04 de setembro de 2023.



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 10 EDIÇÃO Nº 038

MARIZÓPOLIS/PB, 05 DE SETEMBRO DE 2023

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Capítulo IV Dos Princípios, Diretrizes e Estratégias

Art. 5º São princípios da educação integral:

- I) a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II) a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;
- III) a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV) a afirmação da cultura dos direitos humanos.

Art. 6º Ao implantar a educação integral em escola de tempo integral todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadoras das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Capítulo V Do público - alvo

Art. 7º O público-alvo previsto no Plano Municipal de Educação - Lei nº 238/2015 PME, diz que a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede municipal de educação.

Capítulo VI Das escolas

Art. 8º A adesão à política de educação integral nas escolas de educação infantil e ensino fundamental será realizada, considerando a disponibilidade de espaço físico adequado.

§ 1º Cada escola deve apresentar, a priori, condições adequadas para implantar a educação integral em escola de tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

Resolução CME Nº 04/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 04 de setembro de 2023.

AB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

IV - descreva a metodologia utilizada pela escola;
V - aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI - indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, o Grêmios Estudantil, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

VII - indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII - apresente as disposições gerais.

§ 1º - É facultado à Mantenedora apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral em tempo integral.

Capítulo IX Do currículo

Art. 12 O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento (na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e os componentes curriculares (nos anos finais do ensino fundamental), obrigatórios da Base Nacional Comum e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremem o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento/componentes curriculares e os temas/projetos devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o

Resolução CME Nº 04/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 04 de setembro de 2023.

AB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Capítulo VII Da carga horária

Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas e máxima de 9 horas diárias.

§ 1º - O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios, etc.

§ 2º - O calendário escolar, elaborado pela comunidade escolar, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

Capítulo VIII Da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar

Art. 10º Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11 A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

Resolução CME Nº 04/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 04 de setembro de 2023.

AB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

Capítulo X Da Metodologia

Art. 13 A educação integral promovida por meio da escola de tempo integral propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias, etc.), de forma a desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º - O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e jovem na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 2º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, por meio da escola, da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, comunidade e profissionais de apoio não específicos da educação que atendam às atividades diversificadas (tais como profissionais da saúde, numa integração com as UBSs) subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

Capítulo XI Da Avaliação

Art. 14 A avaliação deverá envolver as diferentes instâncias do Sistema - Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e escolas de educação integral em tempo integral - como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

§ 1º - Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Deve prever a realização de avaliações abrangentes e participativas para a escuta, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da comunidade escolar, para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.

§ 3º - A recuperação deve primar pelo resgate das aprendizagens do aluno no decorrer do ano letivo, partindo de uma avaliação diagnóstica e formativa.

Resolução CME Nº 04/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 04 de setembro de 2023.

AB



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 11 EDIÇÃO Nº 038

MARIZÓPOLIS/PB, 05 DE SETEMBRO DE 2023

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Capítulo XII
Da Gestão da Escola

Art. 15 A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I - Equipe diretiva da escola (diretor e vice-diretor);
II - Coordenadores e supervisores pedagógicos de anos finais e anos iniciais;

III - Professores das áreas de conhecimento para ministrar os componentes da parte diversificada e dos componentes curriculares para ministrar a formação geral básica;

IV - Profissionais da educação especial: professor de AEE, professores auxiliares e cuidadores para alunos que dela necessitem;

V - Profissionais de apoio, tais como: Merendeiras em número suficiente para o preparo de, no mínimo, quatro refeições para escolas com sete horas letivas ou cinco refeições para escolas que ofereçam de oito a nove horas letivas;

VI - Profissionais responsáveis pelas atividades educacionais realizadas no período do almoço (alimentação, higiene, atividades de leitura e atividades lúdicas ou de relaxamento que devem ser orientadas), esses profissionais devem ter, no mínimo, formação de nível médio em curso normal;

VII - Monitores para acompanhar recreios, banheiros e outros espaços de livre circulação.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica e do professor titular do componente (exemplo: oficinas, palestras, campeonatos, seminários etc.).

§ 3º - Cabe à equipe diretiva propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem com as exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

Resolução CME Nº 04/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 04 de setembro de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Capítulo XIII
Da Educação Especial

Art.16 A educação especial na perspectiva inclusiva garante ao aluno com deficiência a educação integral de toda política de acesso e estrutura qualificada para a sua permanência, assim sendo, deve ser previsto:

§ 1º garantia de acesso:
a) educação integral em sua totalidade de horas e inclusão em todos os tempos e espaços escolares.
b) educação integral em sua totalidade de horas e inclusão em todos os tempos e espaços escolares.

§ 2º qualidade na permanência:
a) estrutura de apoio dos profissionais da educação especial(Equipe Multiprofissional), durante toda a jornada escolar, tais como: professor de AEE, cuidador e professor auxiliar;
b) avaliação por parecer descritivo;
c) educação integral em sua totalidade de horas e inclusão em todos os tempos e espaços escolares.

§ 3º O Atendimento Educacional Especializado (AEE): tendo em vista a jornada de atividades escolares mínima de sete horas, a operacionalização do AEE na sala de recursos multifuncionais deverá ser revisitada pela escola. Assim, o atendimento será reelaborado em diálogo com a equipe escolar e a Secretaria Municipal de Educação, atuando de forma complementar ou suplementar, e não substitutivo à escolarização, atendendo à necessidade de participação plena dos estudantes com deficiência em igualdade de oportunidades e prevista no Projeto Político Pedagógico. A Educação Integral e o AEE devem estar articulados, excitando a forma, o tempo e o espaço em que esse atendimento irá ocorrer. Compete ao professor de AEE na escola de tempo integral:

a) avaliação pedagógica do aluno e possível inserção no AEE;
b) elaboração do plano de AEE que atenda às necessidades dos alunos com deficiência e proponha medidas de acessibilidade que garantam a participação plena do aluno na formação geral básica e na parte diversificada;
c) orientar os professores e todos demais autores desse espaço de escola integral de forma que sejam eliminadas quaisquer barreiras no processo de escolarização do estudante com deficiência no tempo e espaço da jornada do aluno matriculado na educação integral.
d) o aluno do AEE deverá ter atendimento em horários alternados mensalmente para que se mantenha frequente em todos os componentes curriculares, bem como, na parte diversificada.

Resolução CME Nº 04/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 04 de setembro de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Capítulo XIV
Das Ações para Implantação

Art. 17 A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I - cabe à Secretaria Municipal de Educação a instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - cabe à Secretaria Municipal de Educação contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - cabe à Secretaria Municipal de Educação e às escolas contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação pelos meios de comunicação;

IV - cabe à Secretaria Municipal de Educação contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação pelos meios de comunicação;

V - cabe às escolas definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI - cabe à Secretaria Municipal de Educação e às escolas formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, tais como profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII - cabe à SEDUC e às escolas viabilizar a infraestrutura da escola, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

VIII - cabe à Secretaria Municipal de Educação e às escolas o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX - cabe à Secretaria Municipal de Educação e às escolas planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação

Resolução CME Nº 04/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 04 de setembro de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Art. 17 A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral em escola de tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I - cabe à Secretaria Municipal de Educação a instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - cabe à Secretaria Municipal de Educação contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - cabe à Secretaria Municipal de Educação e às escolas contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação pelos meios de comunicação;

IV - cabe à Secretaria Municipal de Educação contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação pelos meios de comunicação;

V - cabe às escolas definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI - cabe à Secretaria Municipal de Educação e às escolas formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, tais como profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII - cabe à SEDUC e às escolas viabilizar a infraestrutura da escola, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

VIII - cabe à Secretaria Municipal de Educação e às escolas o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX - cabe à Secretaria Municipal de Educação e às escolas planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação

Resolução CME Nº 04/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 04 de setembro de 2023.

Conselheiros Presentes:

Petrício Henrique de Vasconcelos - Titular
Carolina Silva de Oliveira - Suplente
Camilla Thais Marques Silva - Titular
Rodrigo Rodolfo Melo - Suplente
Maíla Eduarda Dantas Braga - Titular
Messias Pedrosa Calado - Suplente
Jevânio Anísio da Silva - Titular
Jamilton Olimpio de Almeida Pereira - Suplente
Geizane Rodrigues Bezerra Tavares - Titular
Eliandra Braga dos Santos - Suplente
Luliz Marcelino de Oliveira - Titular
Audileuzza Gomes Varelo - Suplente
Maria Marcia de Sousa Pinheiro - Titular
Maria Ferreira de Araújo Arruda - Suplente
Jussandra Fernandes Faustino - Titular
Galilene Sayanne Lins Sá - Suplente

Jevânio Anísio da Silva
Presidente do CME

Resolução CME Nº 04/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 04 de setembro de 2023.



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 12 EDIÇÃO Nº 038

MARIZÓPOLIS/PB, 05 DE SETEMBRO DE 2023



ATO DA MESA DIRETORA Nº 004/2023

Decreta ponto facultativo no interior da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando o que prescreve a parte final da alínea "g", do inciso VI, do art. 16, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO:

01 - Que na próxima quinta-feira, dia 07 do corrente, é feriado nacional, em homenagem a independência do Brasil, ficando, pois, impressado com o final de semana, a sexta-feira, dia 08 do corrente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO** ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba, por todo o dia 08 de setembro corrente.

Art. 2º - Este Ato da Mesa Diretora entre em vigor na data infra.

Art. 3º - Revogam-se as decisões em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba,

Em 04 de setembro de 2023.


MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!
R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.005/0001-03